

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente documento regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Luís de Sttau Monteiro e é elaborado nos termos do artigo 55.º do Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente documento aplica-se a todos os elementos que constituem o Conselho Pedagógico e regula a sua organização e funcionamento, sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno e demais legislação.

Artigo 3.º

(Natureza)

O Conselho Pedagógico é o órgão que assegura a coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 4.º

(Composição)

1. O Conselho Pedagógico é composto por **13 elementos**.

- a) Diretor;
- b) Coordenador do Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar;
- c) Coordenador do Departamento Curricular do 1.º ciclo;
- d) 4 Coordenadores dos Departamentos Curriculares do 2.º e 3.º ciclos;
- e) Representante dos Coordenadores de Ano do 1.º ciclo;
- f) Coordenador dos Diretores de Turma dos 2.º e 3.º ciclos;
- g) Coordenador da BE;
- h) Coordenador do Departamento de Educação Especial;
- i) Coordenador da Disciplina de Cidadania e Desenvolvimento;
- j) Representante do Serviço Psicossocial.

Artigo 5.º

(Designação de representantes)

1. O Representante do Serviço Psicossocial é designado pelo Diretor.
2. Os Coordenadores são os titulares dos respetivos cargos.
3. Quando por motivo de força maior o Diretor não puder presidir a este Conselho será substituído pela Subdiretora.

Artigo 6.º

(Princípios gerais de ética)

No exercício das suas funções, os titulares dos cargos previstos no presente regimento estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar no exercício das suas funções os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.

Artigo 7.º

Competências

(Competências do Conselho Pedagógico)

- 1 — Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Regulamento Interno, ao Conselho Pedagógico compete:
- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual de Atividades do Agrupamento (PAAA) e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
 - e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento de Escolas em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

- m) Proceder ao acompanhamento e avaliação das suas deliberações e recomendações;
 - n) Desencadear projetos no âmbito do domínio da articulação curricular;
 - o) Emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza pedagógica nomeadamente de gestão de currículos, programas e atividades de complemento curricular e sobre a orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos;
 - p) Constituir uma secção no sentido de proceder à avaliação de desempenho de cada um dos docentes;
 - q) Colaborar no processo de avaliação dos docentes fazendo cumprir as disposições legais definidas para o efeito e tomando em consideração a qualidade da sua ação para a realização dos objetivos definidos pela organização escolar.
 - r) Decidir sobre os pedidos de revisão dos resultados da avaliação;
 - s) Definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, de acordo com as orientações do currículo nacional, sob proposta do Conselho de Docentes, no 1.º Ciclo, e dos Departamentos Curriculares e Conselho de Diretores de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos;
 - t) Apresentar propostas em relação à rede escolar e às disciplinas de opção a criar na escola;
 - u) Elaborar e aprovar o seu próprio regimento, com regras de organização e funcionamento, nos 30 dias subsequentes à sua constituição;
 - v) Aprovar os regimentos dos órgãos ou estruturas existentes no Agrupamento;
 - w) Colaborar franca e empenhadamente com os outros órgãos de gestão com vista à realização dos objetivos do Agrupamento;
 - x) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e neste Regulamento Interno.
2. Elaborar e aprovar o respetivo regimento.

Artigo 8.º

(Presidente e Secretário)

1. O Presidente do Conselho Pedagógico é, por inerência, o Diretor.
2. Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
3. O Conselho Pedagógico tem um secretário escolhido nos termos do artigo 23.º, n.º 5 deste regimento.

Artigo 9.º

(Competências próprias do(a) presidente do Conselho Pedagógico)

1. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Regulamento Interno, ao Presidente do Conselho Pedagógico compete:

- a) Representar este órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- c) Manter a ordem, tomando as medidas que entender adequadas;
- d) Conceder a palavra ou retirá-la quando se desviar do assunto em discussão;
- e) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das mensagens ou informações que lhe forem dirigidas.

Artigo 10.º

Mandatos

1. O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico é de quatro anos ou equivalente ao mandato do Diretor.
2. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos.
3. Os membros do Conselho Pedagógico são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. Entende-se que determina a perda de qualidade referida no número anterior, a verificação das seguintes condições:
 - a) Deixem de desempenhar as funções que lhes permitiram integrar o Conselho Pedagógico;
 - b) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções.
5. As vagas criadas no Conselho Pedagógico de elementos designados serão preenchidas por indicação do Diretor.
6. Os membros que preencham as vagas apenas completarão o mandato dos membros cessantes.

Artigo 11.º

(Formalidades de procedimento)

1. Toda a atividade do Conselho Pedagógico será reduzida a escrito e será instruída através dos seguintes documentos:
 - a) Convocatórias;
 - b) Atas;
 - c) Quaisquer outros documentos que sejam entregues ao Conselho Pedagógico ou que este entenda necessários ao exercício da sua atividade.

Artigo 12.º

(Reuniões do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Pedagógico ou do Diretor o justifique.
2. As reuniões ordinárias realizar-se-ão, antes da abertura do ano letivo, ao longo do ano com periodicidade mensal e no final do mesmo.
3. Sempre que seja requerida reunião extraordinária do Conselho Pedagógico nos termos do n.º 1, o Presidente do Conselho Pedagógico deve proceder à convocatória no prazo máximo de 10 dias úteis, salvo o estabelecido no número seguinte.
4. Se do requerimento solicitando a reunião resultar que o cumprimento daquele prazo inviabiliza a deliberação a tomar pelo Conselho Pedagógico, o Presidente deve proceder à convocatória com o máximo de urgência de forma que a deliberação do Conselho Pedagógico não se torne inútil.
6. As reuniões terão a duração máxima de três horas, salvo se a maioria dos seus membros deliberar o seu prolongamento para conclusão dos trabalhos.

Artigo 13.º

(Convocatória das sessões)

1. As sessões ordinárias do Conselho Pedagógico serão convocadas pelo Presidente, com o mínimo de 48 horas de antecedência, salvo caso de excecional urgência.
2. As reuniões extraordinárias do Conselho Pedagógico poderão, em caso de força maior, ser convocadas com 24 horas de antecedência.
3. As reuniões serão convocadas, em suporte de papel ou por correio eletrónico, pelo Presidente do Conselho Pedagógico.
4. Em casos de excecional urgência a convocatória poderá ser efetuada por telefone e sem respeitar o prazo constante do n.º 1, desde que tal seja aceite pelos elementos do Conselho Pedagógico convocados.
5. A convocatória mencionará a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.
6. A convocatória deverá ser enviada para o endereço de correio eletrónico de todos os membros do Conselho.
7. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Pedagógico, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 14.º**(Ordem de Trabalhos)**

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 24 horas sobre a data da convocatória da reunião.
2. A sequência de matérias para cada reunião poderá ser modificada por deliberação maioritária do Conselho Pedagógico.

Artigo 15.º**(Inobservância das disposições sobre convocação de reuniões)**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões considera-se sanada quando todos os membros do órgão irregularmente convocados compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 16.º**(Objeto das deliberações)**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 17.º**(Local das reuniões)**

As reuniões do Conselho Pedagógico terão lugar nas instalações e em sala do Agrupamento a indicar na respetiva convocatória.

Artigo 18.º**(Quórum de funcionamento)**

1. O Conselho Pedagógico só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria absoluta do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não estando presente o número de membros necessário à hora marcada na convocatória, aguarda-se por um período de 30 minutos, após o que se dará início à reunião se, entretanto, estiverem já reunidas as condições para tal.
3. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no n.º 1, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas,

prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.

4. A marcação de nova reunião considera-se, para efeitos de convocação, notificada aos presentes.
5. Em relação aos elementos ausentes, deve o Presidente do Conselho Pedagógico, por qualquer forma prevista no presente regimento, confirmar a segunda convocatória.

Artigo 19.º

(Formas de votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo disposição legal em contrário ou requerimento de qualquer membro do Conselho Pedagógico, aprovada por maioria dos votos, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.
2. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa.
3. Em caso de dúvida o Conselho Pedagógico deliberará sobre a forma de votação.
4. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo(a) Presidente do Conselho Pedagógico após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Pedagógico que se encontrem ou se considerem impedidos.
6. Tratando-se de matéria deliberativa votam todos os membros que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir, devendo votar primeiramente os conselheiros e por fim o Presidente.
7. Tratando-se de matéria consultiva é proibida a abstenção a todos os membros que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir, devendo votar primeiramente os vogais e por fim o Presidente.

Código Procedimento Administrativo - (DL 4/2015, de 7 de janeiro) Artigo 30.º

Proibição da abstenção

No silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros dos órgãos consultivos e aos dos órgãos deliberativos, quando no exercício de funções consultivas.

Artigo 20.º

(Maioria exigível nas deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

2. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 21.º

(Empate na votação)

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver o Conselho Pedagógico poderá deliberar que se proceda a votação nominal ou adiar a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 22.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 23.º

(Ata da reunião)

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local/meio da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As deliberações do Conselho Pedagógico só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas.
3. As atas são lavradas pelo Secretário, de forma rotativa, pelos elementos docentes e pelo representante do Serviço Psicossocial, por ordem alfabética e a elas ficarão anexados os documentos decorrentes das reuniões.
4. No prazo de 2 dias úteis, após a reunião, o Secretário enviará uma proposta de ata a todos os elementos do Conselho Pedagógico. Nos 2 dias úteis subsequentes, os

conselheiros farão chegar ao secretário as suas propostas de alteração. Depois de aprovada, a ata será remetida ao Diretor que enviará a versão final e respetivos anexos, via correio eletrónico, a todos os docentes do Agrupamento e Equipa Multidisciplinar.

5. As atas são arquivadas em formato de papel, em dossiê, devendo todas as folhas estar devidamente numeradas sequencialmente e rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário que as assinam no final. Destas é igualmente guardada cópia em formato digital, bem como de todos os seus anexos, à responsabilidade do Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 24.º

Comissões

1. Para melhor operacionalizar o seu funcionamento, de acordo com as competências anteriormente referidas, o Conselho Pedagógico, sempre que necessário, formará comissões, entre os elementos que o compõem, que se extinguirão após a conclusão dos trabalhos.
2. Compete a cada comissão o estudo e execução da tarefa para posterior apresentação em plenário, para análise, discussão e votação.
3. Cada comissão poderá eleger um coordenador que preside às reuniões da comissão, garante o seu funcionamento e organiza a documentação e decisões tomadas, assegurando a articulação com o Presidente do Conselho Pedagógico. Podem ser eleitos coordenadores das comissões do Conselho Pedagógico, os membros docentes e o responsável pelo Serviço Psicossocial.

Artigo 25.º

(Secção de Avaliação de Desempenho Docente -SADD)

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente, adiante designada por SADD, funciona como órgão autónomo do Conselho Pedagógico.
2. A SADD, nos termos da lei, é constituída pelo Presidente do Conselho Pedagógico, que coordena, e por quatro membros eleitos do mesmo Conselho.
3. Em caso de impedimento de qualquer dos membros da SADD, proceder-se-á à sua substituição de acordo com os princípios legais.
4. São competências da SADD, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro:
 - a. Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento e o serviço distribuído ao docente;

- b. Calendarizar os procedimentos de avaliação;
 - c. Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas na lei;
 - d. Acompanhar e avaliar todo o processo;
 - e. Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
 - f. Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
 - g. Aprovar, sob proposta do avaliador, o plano de formação previsto na alínea b) do ponto 6 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012.
5. A SADD reúne, ordinariamente, no início e final de cada ano letivo de acordo com as competências atribuídas à SADD e, extraordinariamente, sempre que for necessário, devidamente convocada pelo Presidente do Conselho Pedagógico, que preside e coordena.

Artigo 26.º

Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento poderá ser revisto a qualquer momento por maioria de dois terços dos membros eleitos e em funções.
3. Em todas as matérias de organização e funcionamento do Conselho que não estiverem expressamente previstas neste regimento, aplica-se o DL 137/2012, o Regulamento Interno, o Código do Procedimento Administrativo (CPA) e demais legislação em vigor.

Artigo 28.º

(Publicação da entrada em vigor)

1. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 25 de junho de 2026